



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298-614/0001-31

LEI Nº 59/95

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATI-
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Banzaê, Estado da
Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decre-
to a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder
Executivo de Banzaê, compreende os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Saúde;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Urbanismo, Obras, Sanea-
mento e Serviços Públicos;
- VII - Secretaria de Transporte;
- VIII - Secretaria de Agricultura;
- IX - Administração Distrital.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito na Coordenação de assuntos políticos e administrativo da Prefeitura, implementando atividades relacionadas com:

- I - Integração das ações dos Departamentos' específicos;
- II - Comunicação social e relações públicas;
- III - Relacionamento com entidades de classe e outras organizações representativas da comunidade;
- IV - Participação popular durante o processo de decisão;
- V - Representação Judicial, a defesa em juízo ou fora dele, do patrimônio, direitos e interesses do Município;
- VI - Integração das ações dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único - O Cargo de Chefe do Gabinete terá nível de Secretário Municipal.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - A secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a política de pessoal, material, patrimônio, serviços auxiliares, orçamentária, financeira e tributária, desenvolvendo atividades relacionadas com:

- I - desenvolvimento de recursos humanos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.C.C. 16.298-614/0001-31

- II - compra, contratação de serviços e alienação;
- III - guarda e vigilância municipal;
- IV - comunicação;
- V - assuntos financeiros e fiscais;
- VI - pagamento e guarda de valores;
- VII - arrecadação;
- VIII- administração tributária;
- IX - administração contábil.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a política de educação e cultura, desenvolvendo atividades relacionadas com:

- I promoção de ensino pré-escolar e fundamental;
- II administração da rede escolar municipal;
- III promoção na qualidade de ensino;
- IV integração das ações culturais com as educacionais;
- V administração e dinamização de espaços culturais;
- VI preservação, proteção e divulgação do patrimônio histórico-cultural;
- VII assistência ao educando.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 5º - A Secretaria de Saúde tem por fina-



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

lidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas ao nível Municipal pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo SUS, adequando-as à disponibilidade de recursos pelos integrantes do sistema de diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação, da organização da rede de prestação de serviços regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V - participar da fiscalização, da avaliação e controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes a sua otimização;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica, com vistas à detecção de quaisquer mudanças de fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298-614/0001-31

VIII- articular-se com os demais integrantes' do Sistema Único de Saúde - SUS, para a formulação e execução da política de formulação de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com vistas a assegurar, completamente, a cobertura assistencial da população, obedecendo as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas administrativas e financeiras dos serviços próprios da saúde;

XI - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - executar, no âmbito municipal, a política de insumo e equipamentos de saúde;

XIII- executar as atividades correlatas.

Parágrafo Único - O assessoramento jurídico ' da Secretaria de Saúde compete à Procuradoria Municipal.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade prestar assistência social no Município, em colaboração com órgãos estaduais e federais, competindo-lhe também:

I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - a ajudar as famílias desprovidas de recursos necessários a sua sobrevivência;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzão

C.C.C. 16.298.614/0001-31

- III - a proteção de menores abandonados;
- IV - o combate à mendicância o ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
- V - colocação de mão-de-obra local;
- VI - reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - A Secretaria de Urbanismo, Obras , Saneamento e Serviços Públicos tem por finalidade programar, coordenar, executar, controlar, avaliar o plano de urbanismo, obras, o sistema de Saneamento Municipal, bem como a manutenção dos Serviços Públicos e atividades relacionadas com:

- I - desenvolvimento urbano;
- II - iluminação pública e instalação de máquinas e motores;
- III - abastecimento de água;
- IV - esgotamento sanitário;
- V - saneamento básico;
- VI - parques e jardins;
- VII - limpeza urbana;
- VIII- fiscalização, edificação e loteamentos;
- IX - proteção ao meio ambiente;
- X - concessões, permissão e autorização de serviços públicos;
- XI - feira, mercado e matadouro;
- XII - cemitério.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.C.C. 16.298-614/0001-31

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Art. 8º - A Secretaria de Transporte tem por finalidade formular e executar a política de transporte no Município, competindo-lhe ainda:

I - elaborar, com vistas a disciplinar os investimentos públicos, em articulação com instituições federais e estaduais;

II - estabelecer, com base no plano do governo, diretrizes sobre transporte;

III - coordenar, supervisionar e realizar estudos, programas, projetos de obras relativos a transportes objetivando assegurar o desenvolvimento do Município, através da implantação e manutenção de uma adequada infraestrutura rodoviária;

IV - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de tráfego rodoviário de competência do Município;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Art. 9º - A Secretaria da Agricultura tem por finalidade formular e executar a política municipal de desenvolvimento agropecuário e de abastecimento do Município, competindo-lhe também:

I - coordenar, promover e estimular programas, pesquisas, estudos, levantamento e análise de interesse para o desenvolvimento da agricultura no Município;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agrícola do Município;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banaê

C.G.C. 16.298-614/0001-31

III - executar a política de fomento agroindustrial;

IV - coordenar e promover as políticas de assistência técnica ao produtor;

V - promover e coordenar a execução política de financiamento e aquisição de insumos necessários às atividades agropecuárias do Município;

VI - promover e executar a política florestal e apoiar ações de preservação dos recursos naturais, na âmbito do Município;

VII - coordenar, orientar, estimular e regular as atividades agropecuárias, compreendendo a produção animal e a produção vegetal;

VIII - promover, coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos vegetais e animais;

IX - promover e executar a política de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

X - promover e executar a realização de exposições, feiras, concursos, leilões, registros de animais e marcas;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 10º - A Administração Distrital tem por finalidade exercer por extensão da Administração Geral, a representação e coordenação política-administrativa do Prefeito do Município, desenvolvendo atividades relacionadas com:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

- I - Arrecadar tributos;
- II - representação política-administrativa;
- III- relacionamento com entidades representativas da comunidade local;
- IV - prestação de serviços públicos local.

CAPÍTULO III

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Art. 11º - Os cargos de provimento temporário da Administração Municipal direta são constantes do anexo I que integra esta Lei, serão de livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e aptidão para e - xercerem os citados cargos.

CAPÍTULO IV

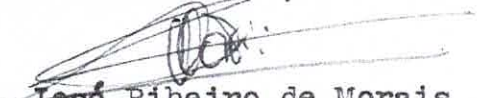
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Poder Executivo, mediante Decreto e no prazo de sessenta dias fica autorizado a:

- I - regulamentar a estrutura básica dos órgãos Municipais, constantes desta Lei;
- II - aprovar os Regimentos Internos da Prefeitura e das respectivas Secretarias;
- III- regulamentar o processo de execução da despesa, compreendendo empenho, liquidação, pagamento e despesas por regime de atendimento.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 1995.


José Ribeiro de Moraes

Prefeito